



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 097 /2021**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GIOVANI JOSÉ CÂNDIDO & CIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.844.136/0001-03, com sede na Rua Brígida Rabelo Cândido, nº. 171, Bairro Nova Ita, em Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, neste ato representada pelo Sr. Giovani José Cândido, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.790.346-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem em conformidade com o Processo Administrativo nº. 146/2020, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2020, Edital de Credenciamento nº. 001/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames e consultas médicas em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1** Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)																
06	Clínica médica para atender a demanda de ginecologia encaminhada pelos PSFs municipais e para realizar exames de imagem, ultra sonografia e endoscopia digestiva, em clínica com endereço em Itapeçerica\MG, com profissionais com título de especialização comprovada para realizar tais procedimentos. Com atendimento de consultas, 03 (três) vezes por semana de 14h00 às 20h00 para atender a demanda dos PSFs e apoio ao Programa de Saúde da Mulher.	12	26.227,90	314.734,80																
	<table border="1"><thead><tr><th>QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL</th><th>TIPO DE SERVIÇO</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR MENSAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>90</td><td>CONSULTAS</td><td>R\$126,66</td><td>R\$11.399,40</td></tr><tr><td>15</td><td>ENDOSCOPIA DIGESTIVA</td><td>R\$436,36</td><td>R\$6.545,40</td></tr><tr><td>70</td><td>ULTRASSONOGRÁFIA</td><td>R\$118,33</td><td>R\$8.283,10</td></tr></tbody></table>	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	90	CONSULTAS	R\$126,66	R\$11.399,40	15	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$436,36	R\$6.545,40	70	ULTRASSONOGRÁFIA	R\$118,33	R\$8.283,10			
QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL																	
90	CONSULTAS	R\$126,66	R\$11.399,40																	
15	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	R\$436,36	R\$6.545,40																	
70	ULTRASSONOGRÁFIA	R\$118,33	R\$8.283,10																	
	Estes serviços deverão ser realizados em sede própria da contratada, o interessado que não tiver sede no Município de Itapeçerica, deverá declarar no ato do credenciamento que, por ocasião da assinatura do contrato, terá sede em Itapeçerica com instalações e equipamentos próprios para executar os serviços relacionados neste item. Professional indicado: Giovani José Cândido																			
Valor Total: R\$ 314.734,80 (trezentos e quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)																				

**2.2** Os preços pactuados não serão reajustados antes de decorridos 12 meses da contratação.

○ presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Contrato.

**3.2** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**3.3** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços/tratamentos serão prestados exclusivamente no município de Itapeçerica\MG, em consultório particular do profissional, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade.

**4.2** Os serviços somente deverão ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

**4.3** A CONTRATADA deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

**4.4** Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**4.5** Realizada a consulta médica ou exame e havendo necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

**4.6** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Contrato e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

**4.7** A CONTRATADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

**4.9** Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.10** As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade da CONTRATADA.



#### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CONTRATADA.
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**6.1.1** advertência;

**6.1.2** multa;

**6.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**6.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas ajustadas neste Contrato.

**6.4.** A multa aplicável será de:

**6.4.1** 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

**6.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 6.4.1;

**6.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Contrato.

**6.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da CONTRATADA, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**6.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

**6.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**6.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.



**6.7.1** A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**6.7.1.1** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**6.7.1.2** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**6.7.1.3** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**6.7.1.4** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.7.1.5** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

**6.8** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**6.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**6.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Contrato.

**7.2** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

**7.3** Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

**7.4** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.

**7.5** Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

**7.6** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.

**7.7** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Contrato.

**7.8** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.

**7.9** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



**7.10** Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

**7.11** Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.

**7.12** Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.

**7.13** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**7.14** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

**8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente à CONTRATADA por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar ao as sanções cabíveis.

**8.3** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

**8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.5** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

**8.6** Fornecer os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pelo servidor Sr. Arthur Henrique Lima Caetano, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Contrato.

**9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**9.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

*La*  
y *A* 5



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**10.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/03/2021, podendo, conforme o caso, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.1.1** unilateralmente pela Administração:

**11.1.2** por acordo das partes:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato correrão no exercício de 2021 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.

Ficha 318: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**13.1 O presente CONTRATO fundamenta-se:**

**13.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.2** Nos preceitos de direito público;

**13.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.1.4.** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**13.2 O presente CONTRATO vincula-se:**

**14.2.1** Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 001/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

**14.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO CONTRATUAL em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 01 de março de 2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CONTRATADA:** GIOVANI JOSÉ CÂNDIDO & CIA S/S

CNPJ: 02.844.136/0001-03

Representante Legal: Sr. Giovanni José Cândido

CPF/MF nº. 275.790.346-20

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico